

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

GABINETE

PROCESSO: 201911129008456

INTERESSADO: GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

ASSUNTO: CONSULTA

**DESPACHO Nº 481/2020 - GAB**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. ART. 26 DA LEI ESTADUAL Nº 13.954, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019. EXTENSÃO DAS REGRAS ATUAIS DE INATIVAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS ATÉ A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021. DIREITO ADQUIRIDO À PROMOÇÃO POR OCASIÃO DA TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A QUALQUER TEMPO, DESDE QUE TENHAM SIDO CUMPRIDOS, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 100, §§ 12 E 13, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO.

1. No bojo do **Despacho nº 340/2020 GAB** (000012038671), solucionamos consulta formulada via **Ofício nº 1400/2019 GOIASPREV** (000010760467), por meio do qual a Goiás Previdência - GOIASPREV solicitara orientação jurídica acerca da repercussão, perante o Estado de Goiás, das normas gerais relativas à inatividade e pensões dos militares, inauguradas pela Lei Federal nº 13.954/2019.

2. Retornam-nos os autos, impulsionados pelo **Despacho nº 18/2020 DBM** (000012264576), acrescido do seguinte questionamento:

*"1. Se o Art. 100, §§12 e 13, da Constituição Estadual (promoção por ocasião da transferência para a reserva remunerada), bem como a Lei nº 15.809, de 13 de novembro de 2006 (acréscimo de 20% para coronéis da ativa que se transferem para reserva remunerada), permanecem aplicáveis aos militares que completarem os requisitos para transferência para a reserva remunerada, desde que esses tenham sido implementados até o dia 31 de dezembro de 2021 (vide Decreto nº 9590, de 14 de janeiro de 2020), a qualquer tempo, mesmo que a transferência venha a se concretizar de fato em data posterior. Em outras palavras, se o militar que tenha implementado as condições para reserva remunerada até 31 de dezembro de 2021, poderá, amparado no direito adquirido, ir pra reserva, após essa data, com todos os direitos da data do implemento dos requisitos ou terá que se transferir para inatividade a fim de garanti-los até 31 de dezembro de 2021? "*

3. No supradito **Despacho nº 340/2020 GAB**, orientamos que, por força do Decreto Estadual nº 9.590, de 14 de janeiro de 2020, "o art. 100, §§ 12 e 13, da Constituição Estadual, permanece aplicável aos militares do Estado de Goiás até 31/12/2021, caso preencham os requisitos respectivos até a referida data".

4. Esclareça-se que, consoante restou consignado, importa à garantia do direito adquirido tão somente o momento em que cumpridos os requisitos para o gozo da benesse prevista no art. 100, §§ 12 e 13, da Constituição Estadual. Se os requisitos forem cumpridos até 31/12/2021, a Administração deve garantir o benefício previsto na referida normativa ainda que a inativação propriamente dita ocorra em momento posterior. Ou seja, a data de 31/12/2021 não limita o protocolo administrativo - ou a conclusão - do processo de inatividade, que podem ocorrer a qualquer tempo, mas o atendimento dos requisitos dispostos nas regras pretéritas à reforma nacional pela Lei Federal nº 13.954/2019. É o que se extrai da leitura conjunta dos arts. 24-F e 26, do aludido diploma federal.

5. O mesmo raciocínio deve ser empreendido na aplicação da Lei Estadual nº 15.809, de 13 de novembro de 2006.

6. Acrescidas essas considerações, retornem-se os autos à **GOIASPREV, via Gerência de Análise de Aposentadoria**, para os fins de mister. Antes, porém, notifiquem-se desse pronunciamento as **Chefias da Procuradoria Administrativa** e do **CEJUR**, esta última para o fim declinado no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB.

**Juliana Pereira Diniz Prudente**

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

---



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**,  
**Procurador (a) Geral do Estado**, em 02/04/2020, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
000012393933 e o código CRC 5DDD7E80.

---

ASSESSORIA DE GABINETE  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.  
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência:  
Processo nº 201911129008456

SEI 000012393933